

Parecer nº 25/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0032969/2023-12

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	AAF (Autorização Ambiental Funcionamento) nº 01493/2017 de 10/03/2017; PA COPAM Nº 33225/2016/001/2017; DAIA Nº 0033414-D aprovada em 30/10/2017 validade de 4 anos, vencimento 30/10/2021; LAS/RAS Nº 1169/2021 - Certificado nº 1169 Licenciamento Ambiental Simplificado, emitida em 30/04/2021 com validade de 10 anos, vencimento 30/04/2031.
Fase do licenciamento	LAS/RAS Nº 1169/2021 - Certificado nº 1169 Licenciamento Ambiental Simplificado, emitida em 30/04/2021 com validade de 10 anos, vencimento 30/04/2031; Parecer nº 42/SEMAD/SUPRAM NORTE - DRRA/2021, emitido em 30/04/2021- PROCESSO Nº 1370.01.0022735/2021-47 - PROCESSO SLA Nº 1169/2021; Certificado nº 1169 Licenciamento Ambiental Simplificado, emitida em 30/04/2021 com validade de 10 anos, vencimento 30/04/2031.
Empreendedor	Empreendedor: Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47
CNPJ / CPF	Empreendedor: Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47
Empreendimento	Empreendedor: Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47
DNPM / ANM	ANM nº 833.359/2014
Atividades	A-02-06-02 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m ³ /ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1 ha; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário, com extensão de 0,45 Km.
Classe	Classe 2 - LAS/RAS
Condicionante	DAIA Nº 0033414-D aprovada em 30/10/2017 validade de 4 anos, vencimento 30/10/2021
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
Localização do empreendimento	Município de Grão Mogol/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha
Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada	DAIA nº 0033414-D Autorização para Intervenção Ambiental, emitida em 30/10/2017, processo nº 0805000045/2017 vinculada a AAF nº 01493/2017 emitida em 10/03/2017. Área liberada para supressão vegetação nativa com destoca de 8,7425 ha .
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	ROCCIA CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE CNPJ: 27.169.665/0001-80
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Grão Mogol

Município da área proposta	Grão Mogol/MG
Área proposta (hectares)	Área proposta: 9,0943 ha superior a área liberada para supressão da vegetação nativa que é equivalente a 8,7425 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	<p>Nome da Propriedade: Fazenda Bom Jesus do Coixos - Taquaril - Gleba 03 Nome dos Proprietários: Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47 Área Total do Imóvel: 9,0943 ha Município: Grão Mogol - MG Área a ser doada conforme proposta para efeito de compensação florestal minerária: 9,0943 ha Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha Nº Matrícula: 4329 Cartório: Registro de Imóvel de Grão Mogol-MG</p>
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	<p>Nome da Propriedade: Fazenda Bom Jesus do Coixos - Taquaril - Gleba 03 Nome dos Proprietários: Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47</p>

2 - INTRODUÇÃO

Em 21 de novembro de 2023 o empreendedor Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para os quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47, que se encontra na zona rural do município de Grão Mogol/MG onde ocorre o desenvolvimento das atividades:

A-02-06-02 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³ /ano;

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1 ha;

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário, com extensão de 0,45 Km.

O empreendimento está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Obteve a AAF (Autorização Ambiental Funcionamento) nº 01493/2017 de 10/03/2017; DAIA Nº 0033414-D aprovada em 30/10/2017 validade de 4 anos, vencimento 30/10/2021 e LAS/RAS Nº 1169/2021 - PA COPAM Nº 33225/2016/001/2017. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47 se encontra na zona rural do município de Grão Mogol/MG onde ocorre o desenvolvimento das atividades: A-02-06-02 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³ /ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1 ha e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário, com extensão de 0,45 Km.

Está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Obteve a AAF (Autorização Ambiental Funcionamento) nº 01493/2017 de 10/03/2017; DAIA Nº 0033414-D aprovada em 30/10/2017 validade de 4 anos, vencimento 30/10/2021 e LAS/RAS Nº 1169/2021 - PA COPAM Nº 33225/2016/001/2017. Lembrando que tanto a área onde o empreendimento que exerce as atividades da mineração (Município de Grão Mogol/MG) e a área a ser doada para Compensação Florestal Minerária (dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual Grão Mogol– município de Grão Mogol/MG), estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/2017 com as seguintes atividades A-02-06-02 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³ /ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1 ha e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário, com extensão de 0,45 Km.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

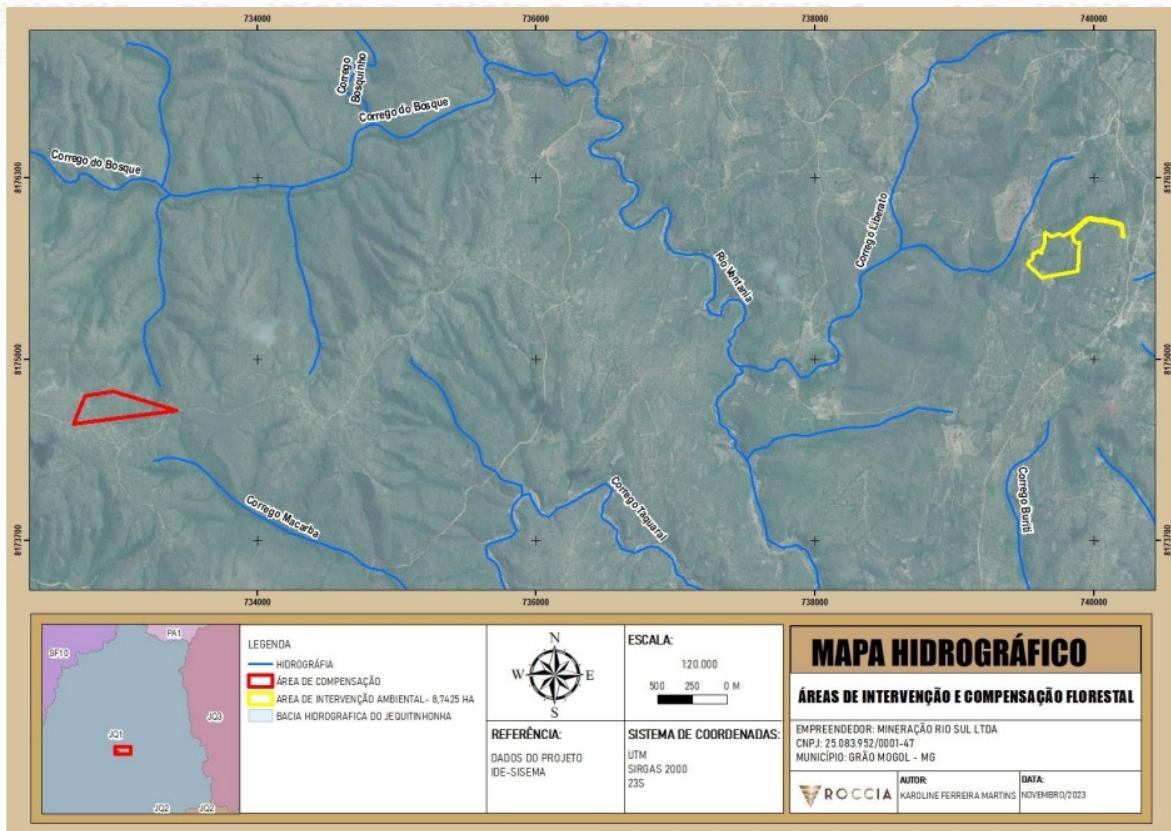


Figura 7: Localização da área de intervenção e compensação em relação à bacia hidrográfica.

4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECFM, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microrácia.”



Figura 9: Localização da área de Compensação florestal inserida no Parque Estadual de Grão Mogol.

4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 30,5592 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Estadual Grão Mogol, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de

regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **9,0943 ha**, localizada no município de Grão Mogol – MG, especificamente dentro da Fazenda Bom Jesus do Coixos - Taquaril - Gleba 03, nome do Proprietário: Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47 - Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha - Nº Matrícula: 4329 Cartório: Registro de Imóvel de Grão Mogol-MG. A área que está sendo proposta para doação se localiza dentro do Parque Estadual Grão Mogol.

5.3.1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO SELECIONADA

Nome da UC:	Parque Estadual de Grão Mogol		
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.:	Decreto 39906/98 e Lei 15814/05 e Decreto 45243/09	Data de Publicação:	22/09/1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional:	Rodovia MG 307, km 40 (próximo à Barragem do Extrema)		
Município:	Grão Mogol	Bacia Hidrográfica Federal:	Rio Jequitinhonha
Nome do Gestor/Responsável:	Débora Mendes Guedes		

5.3.2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A DOAÇÃO AO PODER PÚBLICO

Nome da Propriedade:	Fazenda Bom Jesus dos Coixos – Taquaral - Gleba 03		
Nome do Proprietário:	Mineração Rio Sul Ltda.		
Área Total do Imóvel:	9,0943 ha	Município:	Grão Mogol
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	9,0943 ha		
Bacia Hidrográfica Federal:	Jequitinhonha		
Nº Matrícula:	4329	Cartório:	Grão Mogol
Endereço do proprietário	CEP		Telefone
Rua Sete de Setembro, nº 47, Centro, Grão Mogol, Minas Gerais	39570-000		(38) 99850-6893



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRIPTIVO



Denominação: FAZENDA BOM JESUS DOS COIXOS – TAQUARAL - GLEBA-03

Proprietário(a): XXXXXCÃO RIO SUXXXXXX

Matrícula do imóvel: 4329 (2 de 8)

Município/UF: Grão Mogol-MG

Responsável Técnico(a): PEDRO HENRIQUE MENDES BRAGA

Formação: Técnico(a) Industrial em Agrimensura

Código de credenciamento: XLVM

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000

Área (Sistema Geodésico Local): 9,0943 ha

Natureza da Área: Particular

CNPJ: **.**83.952/0001**

Código INCRA/SNCR: 4070380069043

Cartório (CNS): (05.404-9) Grão Mogol - MG

Conselho Profissional: 08330842673/MG

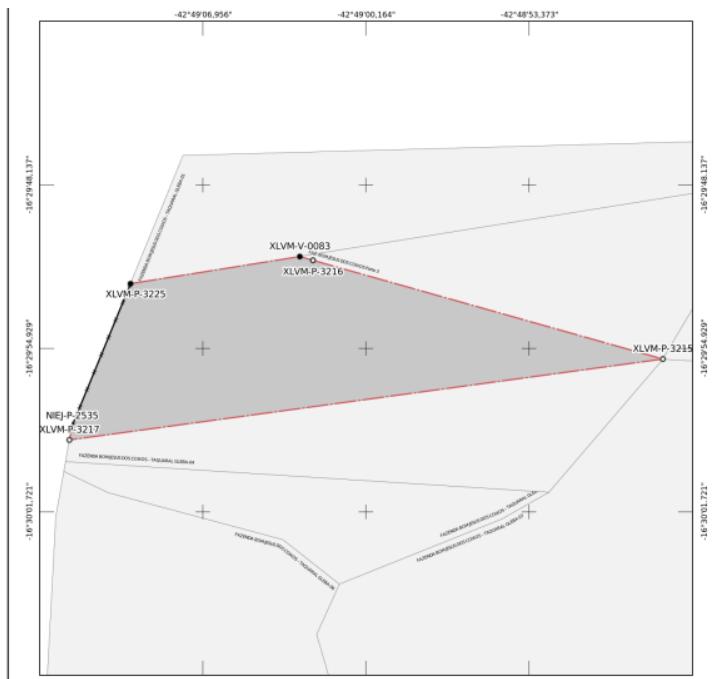
Documento de RT: 14201800000004589717

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas

Perímetro (m): 1.631,99 m **Azimutes:** Azimutes geod

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
XLVM-V-0083	-42°49'02,924"	-16°29'51,121"	697,52	XLVM-P-3216	106°24'	16,96	CNS: 05.404-9 Mat. Mat. 2283 FAZENDA BOM JESUS DOS COIXOS
XLVM-P-3216	-42°49'02,375"	-16°29'51,277"	710,98	XLVM-P-3215	106°16'	449,87	CNS: 05.404-9 Mat. Mat. 2283 FAZENDA BOM JESUS DOS COIXOS
XLVM-P-3215	-42°48'47,816"	-16°29'55,378"	695,86	XLVM-P-3217	261°58'	739,76	CNS: 05.404-9 Mat. Mat. 2283 FAZENDA BOM JESUS DOS COIXOS
XLVM-P-3217	-42°49'12,513"	-16°29'58,737"	728,22	NIEJ-P-2535	10°36'	18,18	CNS: 05.404-9 Mat. Mat. 2036 FAZENDA RECANTO DO TAQUARA
NIEJ-P-2535	-42°49'12,400"	-16°29'58,156"	728,5	XLVM-V-0084	21°40'	195,5	CNS: 05.404-9 Mat. Mat. 2036 FAZENDA RECANTO DO TAQUARA
XLVM-V-0084	-42°49'09,966"	-16°29'52,247"	728,5	XLVM-P-3225	80°39'	6,33	CNS: 05.404-9 Mat. Mat. 2283 FAZENDA BOM JESUS DOS COIXOS
XLVM-P-3225	-42°49'09,756"	-16°29'52,213"	716,75	XLVM-V-0083	80°35'	205,4	CNS: 05.404-9 Mat. Mat. 2283 FAZENDA BOM JESUS DOS COIXOS



Certificado - Com Registro em Cartório Confirmado
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA



Denominação:
FAZENDA BOM JESUS DOS COIXOS – TAQUARAL - GLEBA-03
CNPJ:
XXXXXXCÃO RIO SUXXXXXX
Matrícula do imóvel: Cartório de Registro de Imóveis:
4329
Código INCRA/SNCR: Municipio:
4070380069043

Natureza da Área:
Particular
Responsável Técnico(a):
PEDRO HENRIQUE MENDES BRAGA
CNPJ: **.**83.952/0001**
Formação:
(05.404-9) Industrial em Agrimensura
Código Credenciado(a): Documento de RT:
XLVM
Cód. Credenciado(a): Documento de RT:
14201800000004589717 - MG

Área (Sistema Geodésico Local): 9,0943 ha **Perímetro:** 1.631,99 m **Sistema Geodésico:** SIRGAS 2000

Sistema de Coordenadas: Lat./Long. - não projetado

Escala: 1:10000 **Formato:** A0

- Vértice tipo M — Linha ideal
- Vértice tipo P — Limite artificial não tipificado
- Vértice tipo V — Corpo d'água ou curso d'água
- Vértice tipo O — Linha de cunhada
- Muro
- Estrada
- Vias
- Cerca
- Crista de encosta
- Fenda
- Limite natural não tipificado

CERTIFICAÇÃO: 0:92542c4-e1f1-4f5a-a2a1-1fa8a9d2ee
Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73,
certifico que a poligonal objeto deste memorial
descrito e que se encontra, nesta data, a nenhuma
outra poligonal constante do cadastro
georreferenciado do INCRA.



Esta planta foi gerada automaticamente pelo SIGEF com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a)
Este documento pode ser verificado pelo endereço eletrônico /autenticidade/03254c23-e1b-4f3e-a2a1-1fadfa9d2ee/

5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo - AAF (Autorização Ambiental Funcionamento) nº 01493/2017 de 10/03/2017; DAIA Nº 0033414-D aprovada em 30/10/2017 validade de 4 anos, vencimento 30/10/2021 e LAS/RAS Nº 1169/2021 - PA COPAM Nº 33225/2016/001/2017 sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47 se encontra na zona rural do município de Grão Mogol/MG onde ocorre o desenvolvimento das atividades A-02-06-02 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³ /ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1 ha e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário, com extensão de 0,45 Km.

Está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Estadual Grão Mogol é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Grão Mogol/MG, estando localizado na bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Jequitinhonha, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca (área de **8,7425 ha** conforme área liberada pela DAIA nº DAIA Nº 0033414-D aprovada em 30/10/2017 validade de 4 anos, vencimento 30/10/2021) no município de Grão Mogol/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas. Cabe ressaltar que área proposta para doação que está dentro do Parque Estadual Grão Mogol é de **9,0943 ha** sendo portanto superior a área liberada para supressão da vegetação nativa que foi de **8,7425 ha**, para implantação e operação do empreendimento pertencente a empresa Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 33225/2016/001/2017. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 9,0943 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Grão Mogol. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Grão Mogol, localizada no Município de Grão Mogol/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa com destoca (**8,7425 ha**) para que a empresa Mineração Rio Sul Ltda - CNPJ 25.083.952/0001-47 exerce as atividades de mineração A-02-06-02 Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³ /ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1 ha e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário, com extensão de 0,45 Km., está localizada na Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha com os processos de AAF (Autorização Ambiental Funcionamento) nº 01493/2017 de 10/03/2017; DAIA Nº 0033414-D aprovada em 30/10/2017 validade de 4 anos, vencimento 30/10/2021 e LAS/RAS Nº 1169/2021 - PA COPAM Nº 33225/2016/001/2017. Este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que a área proposta para compensação minerária é de **9,0943 ha** se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha área esta que está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Grão Mogol, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante da DAIA e possui anuência da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise**.

Este é o parecer.

Montes Claros, 03 de junho de 2025

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

Ana Cecília Dutra Prates

NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/06/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 05/06/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112186549** e o código CRC **16E23C02**.